



INFORMATIVO

O TUIUTI



*ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DA ACADEMIA DE
HISTÓRIA MILITAR TERRESTRE DO BRASIL/RIO GRANDE DO SUL (AHIMTB/RS)
- ACADEMIA GENERAL RINALDO PEREIRA DA CÂMARA -
E DO INSTITUTO DE HISTÓRIA E TRADIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL (IHTRGS)*

470 anos do 2º Governo Geral do Brasil com Duarte da costa - 460 anos do Armistício de Iperoígue - 400 anos do início da penetração de Bento Parente, Pedro Teixeira e Luis Aranha pelo rio Amazonas e fundação dos fortes de Desterro e Gurupá - 380 anos da criação do Conselho Ultramarino em Portugal - 320 anos do Tratado de Methuen - 270 anos do início da construção do Forte Jesus Maria José de Rio Pardo - 260 anos da elevação do Brasil a Vice-Reino - 220 anos do nascimento de Luiz Alves de Lima e Silva - 200 anos das vitórias nas guerras de independência (BA, MA, PI, PA e Cisplatina) - 180 anos do início das operações de Caxias contra a Revolução Farroupilha - 170 anos do rompimento das relações diplomáticas com a Inglaterra em função da Questão Christie - 120 anos da ocupação do Acre pelo Brasil - 100 anos da Revolução de 1923 no RS - 80 anos da criação da FEB - 50 anos do Acordo de Itaipu com o Paraguai

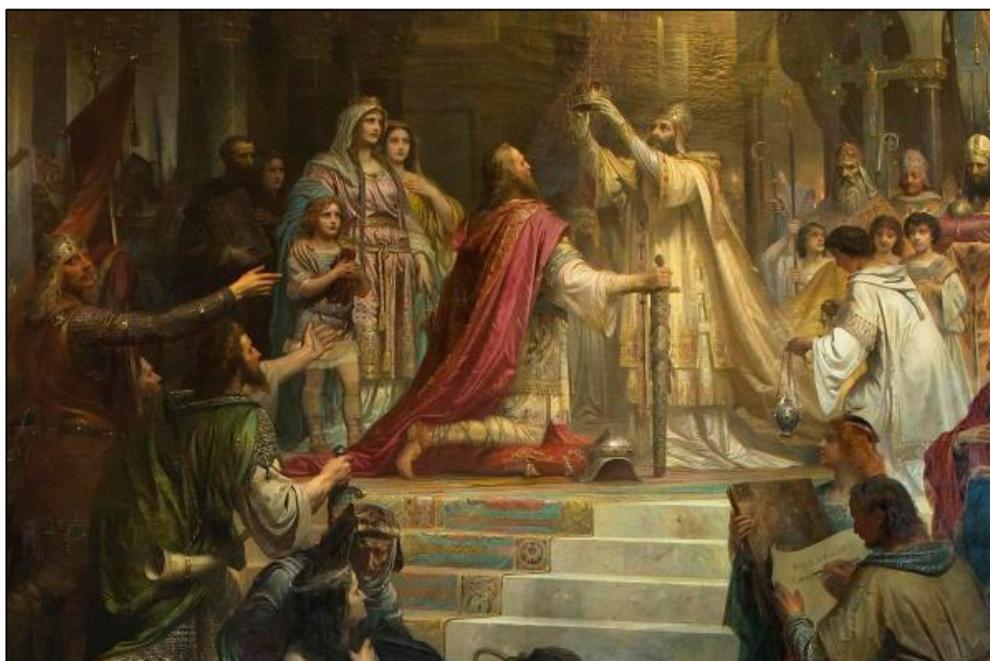
ANO 2023

Março

Nº 423

O QUE SÃO PRERROGATIVAS DINÁSTICAS OU SOBERANAS?

Evandro Monteiro de Barros Jr. (*)



Reprodução da pintura "A Coroação Imperial de Carlos Magno" (1861), de Friedrich Kaulbach.

O conceito de *fons honorum* e alguns comentários sobre ordens de cavalaria

Devido a quantidade de curiosos e aventureiros expondo erroneamente o assunto na internet, resolvi escrever um pouco sobre o tema no intuito de esclarecer de uma vez por todas o conceito de *fons honorum* e, aproveitando a oportunidade, apresentarei alguns exemplos interessantes de ordens de cavalaria.

Pois bem, serei breve e irei direto ao assunto: em primeiro lugar deve ser compreendido que *fons honorum* significa fonte de honra, ou seja, a fonte da qual emanam as condecorações honoríficas ou títulos de nobreza outorgados a quem, por mérito, obteve o reconhecimento de tal dignidade. Lembramos que: “A Nobreza é muito mais do que propriamente um título representa, pois se trata de qualidade intrínseca, de maneira que os títulos refletem apenas o aspecto jurídico dela”.

E ainda, que “os títulos nobiliárquicos são honrarias concedidas por Chefes Dinásticos de fato ou de direito, ou seja, reinantes ou não, podendo ser hereditários ou não de acordo com a vontade do soberano”¹.

Muito se fala ultimamente sobre ordens de cavalaria e as titulações pertinentes a essas instituições, mas quase nada sério se pública a respeito. Historicamente temos como exemplo no Brasil as ordens dinásticas da época do império que são a Ordem do Cruzeiro, a Ordem de Dom Pedro I e a Ordem da Rosa. Já no plano do Direito canônico, mas ainda sem deixarem de ser ordens dinásticas podemos lembrar das ordens de Cristo, São Bento de Avis e Santiago da Espada. É importante lembrar que todas essas mencionadas se encontram com a família Orleans e Bragança em disputa pela grã-maestria, mais precisamente reivindicadas pelo ramo de Petrópolis e pelo ramo de Vassouras.

Atualmente o exemplo de ordem dinástica em pleno funcionamento é a Ordem Fanariota de Cavalaria (Corpo de Nobreza do Império do Brasil), cuja grã-maestria é exercida por Dom Carlos, Chefe de Nome e de Armas das Casas Schina e Bueno da Ribeira.

Infelizmente há muitas supostas ordens dinásticas atraindo pessoas nas redes sociais com promessas de titulação de Nobreza como contrapartida de pagamento em dinheiro e isso, é claro, nada tem a ver com a verdadeira Nobreza. É que a Nobreza independe de títulos, uma vez que ela somente pode ser encontrada nas pessoas que por seus atos de bondade são verdadeiros exemplos na sociedade, mesmo que não possuam reconhecimento jurídico disso.

Portanto a primeira coisa a se perguntar ao querer ingressar a uma ordem de Cavalaria é sobre quem é o seu grão-mestre e, à parte disso, buscar saber a procedência da linhagem para saber se ele é fonte de honras.

A seguir apresento algumas características do perfil da nobreza fake, de “súditos” a “soberanos”:

1 - O *modus operandi* desses criminosos está repleto de criatividade, como por exemplo, o ato de fazer pressão para “trocar chancelas”, em outras palavras, realizar a outorga de um título falso em troca de receber um verdadeiro e, a partir daí, passar a usar o verdadeiro título para aplicar golpes.

2 - Os falsos monarcas cultivam a prática de usar genealogias de verdadeiros dinastas para compor suas genealogias falsas como um Frankenstein; criam falsas Ordens de Cavalaria para vender diplomas e medalhas, formando cortes compostas de pessoas tão doentes quanto eles próprios.

3 - Um falso Nobre geralmente ataca o verdadeiro com calúnias, injúrias e difamações, pois o que é de verdade desmascara o fajuto somente por existir, sem precisar fazer muito esforço com argumentos.

4 - O primeiro objetivo que se passa na mente desse tipo de canalha é quase sempre conseguir um título oriundo de um Chefe Dinástico legítimo e passar a ser, ainda que de maneira fraudulenta, *fons honorum*.

A forma correta de dizer é que um monarca, mesmo em exílio, é fonte de honras e não que ele detém a fonte de honras. Assim, ser *fons honorum* significa que o Monarca, mesmo em exílio, tem o direito de conferir honras, pois ele é a fonte, ou seja, pode conferir títulos, uma vez que ele é um Chefe de Estado por

¹ MONTEIRO DE BARROS, Evandro Jr. A NOBREZA EM EXÍLIO: O direito ao patrimônio imaterial familiar. p. 15/19. 1º ed. 2022. Disponível em: <https://clubedeautores.com.br/livro/a-nobreza-em-exilio>

hereditariedade. Nesse ínterim é muito importante o conhecimento de genealogia dinástica para saber quem é a fonte de honra legítima.

Agora, vamos explorar esse tema com ainda mais referências acadêmicas.

Nos séculos XIX e XX houve abolição de diversas monarquias na Europa e com a transição da forma monárquica para a forma republicana de governo nesses países houve também a valorização do Direito Internacional, que segundo Bull, se tornou o pilar do mundo democratizado (BULL, pp. 583-88. 1972). Essas mudanças no cenário mundial geraram um resultado que foi a diminuição de pesquisas sobre o que Della Valle chamou de fonte descendente da soberania, em outras palavras, a monarquia. Ocorre que simultaneamente, ainda segundo o referido autor, os esforços começaram a se concentrar na fonte ‘ascendente’ da soberania, ou seja, a democracia (DELLA VALLE, pp. 367-98. 2015).

Quanto aos debates a respeito dos direitos dos soberanos depostos, Glanville salientou que eles surgiram no campo político ligeiramente no final do século XX (GLANVILLE, pp. 132- 170. 2013). Antes desse período a comunidade acadêmica não se interessou sobre direitos e temas relacionados à monarquia e, como abordado por Takeda, a falta de pesquisas acadêmicas a respeito desses assuntos é a raiz dos debates políticos sobre as prerrogativas reais (TAKEDA, pp. 167-184. 2021). No bojo dos debates que englobam as prerrogativas reais, existe um ponto que é sempre questionado, qual seja: o direito de nomear cavaleiros para ordens de cunho dinástico (CARDINALE, pp. 217-235. 1984).

Segundo Uberti, com a queda de várias monarquias europeias veio a confusão sobre a legitimidade de ordens que pertenciam a monarcas, o que resultou na formação da Comissão Internacional de Ordens de Cavalaria no 5º Congresso de Genealogia e Heráldica em 1960 (UBERTI, p. 5. 2016).

Em suma, o tema é vasto e pretendo explorar mais em outros textos, mas concluo nesta oportunidade o seguinte: **As Ordens de Cavalaria são patrimônio imaterial das famílias dinásticas e não precisam de um órgão para serem reconhecidas ou legitimadas, pois sua criação depende de um ato do soberano e essa é uma das prerrogativas dinásticas que são imprescritíveis.**

A soberania extraterritorial e outros direitos

“Nem o tempo decorrido, ainda que durante séculos, nem o não uso dos atos de soberania exercidos pelo Pretendente, chefe de nome e de armas de sua Casa, podem ser derogados, prescritos ou anulados. Conservam este direito até o final dos tempos “ad perpetuum dei tenendam”, inseridos que são na pessoa física do Pretendente” (BARONI SANTOS. 1990).

Para começarmos a tratar do tema proposto, apresento o posicionamento de Waldemar Baroni Santos: “Um imperador, rei, príncipe deposto, seja por revolução, guerra, golpe de estado, assassinato ou outro meio antidemocrático, conserva para si e descendentes o direito de “soberania extraterritorial” (BARONI SANTOS, 1977).

Isso significa que o exercício da soberania extraterritorial independe de direção e governo de um estado, uma vez que “o príncipe herdeiro de um trono extinto”, conforme afirma o referido autor pautado na interpretação especializada sobre o assunto, é um sujeito de direito internacional público.

É que os soberanos destronados e seus herdeiros diretos, de acordo com as normas de cada Casa, possuem o direito de usar os títulos de chefe oficial e jurídico; chefe de nome e de armas; grão mestre, entre outros similares pertencentes ao patrimônio imaterial da Dinastia. Esse patrimônio se constitui de Ordens de Cavalaria, do patrimônio heráldico, como armorial por exemplo, do arcabouço nobiliárquico da família, entre outros bens.

Para o esclarecimento desse ponto apresento interessante citação de Eloi Angelos Ghio:

Uma família dinástica, que tenha ocupado um trono, mesmo que por horas ou dias, pertencerá a história. Logo, provocará o aparecimento de uma série de registros e fatos pertinentes. A comprovação genealógica, heráldica, sem falsificações ou ideologias fantasiosas, constitui um valoroso instrumento de suporte e reconhecimento das pretensões de um príncipe (GHIO, 2006).

Mas, afinal, o que são Sujeitos de Direito Internacional Público? A melhor doutrina explica que: [...] são todos os entes ou entidades cujas condutas estão previamente previstas pelo Direito Internacional Público ou contidas no âmbito ou obrigações internacionais (PEREIRA, 2019). Porém não se trata somente

disso, uma vez que esses entes ou entidades devem ter possibilidade de atuar direta ou indiretamente no plano internacional.

Nesse sentido, cabe mencionarmos os conceitos tradicional e moderno para melhores esclarecimentos sobre o tema: É que no conceito tradicional, significa a "aptidão para exercer direitos e se submeter a deveres no cenário das relações internacionais. Sendo eles Estados e Organizações internacionais".

Já a abordagem do conceito moderno abrange "Estados; Organizações Internacionais (ONU, OMS); Blocos Regionais (Mercosul, Bloco Europeu); Santa Sé (Vaticano); Indivíduos (Pessoas físicas naturais); Empresas Transnacionais (Coca-Cola, Nestlé); Organizações não governamentais (Cruz Vermelha, Green Peace); Insurgentes, Beligerantes e movimentos de libertação Nacional e outros.

Como nosso objeto de estudo no momento está focado no Direito Dinástico, vamos falar sobre os indivíduos, pessoas naturais, nos quais as prerrogativas permanecem e vão além disso, pois são transmitidas como herança.

Segundo a doutrina especializada:

A realeza não se restringe aos estados monárquicos atuais” e, nesse sentido, o referido autor complementa citando o Hernán Alejandro Olano Garcia² ao afirmar que existe representatividade jurídica, política e cultural das Casas Ex-Reinantes, ou seja, de monarquias ativas nas quais há governo hereditário em exílio (GHIO, 2006).

Assim ainda:

“Um Chefe de Nome e de Armas, título que se atribui a um Pretendente, por ser *jure sanguinis* (pelo direito de sangue) “herdeiro presuntivo” de um trono extinto, desde que não tenha voluntariamente formalizado um ato de renúncia e de aquiescência ao novo ordenamento político do Estado, segundo a expressão clássica “*subito la debellato*”, conserva, em toda a sua plenitude, as prerrogativas soberanas da Fons Honorum (Fonte de Honras) e do *Jus Maiestatis* (Direito as Dignidades Majestáticas). É a fortiori, a fonte da nobreza e das honras, podendo, sem restrições, criar nobres e armar cavaleiros. As demais prerrogativas soberanas, como a *do Jus Imperii* (Direito de Comando) e o *Jus Gladii* (Direito de Impor Obediência a Esse Comando), permanecem latentes *in pectore et in potentia*, provisoriamente, até que se restaure o trono de seus antepassados” (BARONI SANTOS, 1977).

Agora vamos nos aprofundar em definições mais precisas dos termos apresentados:

Fons honorum

Fons Honorum (Fonte de Honras) - Trata-se de expressão que define quem é a fonte de honras da qual emanam os reconhecimentos de títulos de Nobreza e outras dignidades.

Jus Maiestatis

Jus Maiestatis (Direito as Dignidades Majestáticas) - Cuida-se do direito de ser tratado conforme requer a condição de soberano. Esse ponto é explicado por Saboia Bandeira de Mello no sentido de que um monarca destronado “perde o jus imperium (não governa) e o jus gladium (não obriga), mas conserva o jus majestatis (direito de ser tratado e protegido como majestade)”, mas esses direitos são transmitidos aos respectivos pretendentes “até que o trono seja eventualmente ocupado”. Nesse ponto ponderamos que, mesmo que o trono volte a ser ocupado por um sujeito membro de outra dinastia, as prerrogativas dinásticas da linhagem deposta se mantém.

Jus Imperii

² Recomendo o estudo dos materiais disponibilizados no site: <https://www.hernanolano.org/>.

Jus Imperii (Direito de Comando) – Significa, segundo definição do Vade Mecum Brasil: Direito de mandar, de exercer autoridade, de governar, ou também, o poder jurisdicional, o de que goza o Estado³.

Jus gladii

Jus gladii (direito de impor obediência a esse comando) – Para alguns, como por exemplo Osny Brito da Costa Jr, significa o poder da vida e da morte⁴, o direito de punir ou, no mesmo sentido, o direito da espada⁵.

Da validade jurídica dos atos soberanos

Sobre os atos formais dos soberanos em exílio no que toca à governança de suas Casas, é de clareza solar que possuem validade jurídica, conforme explicação a seguir:

Fica, pois, evidente, assegurada a íntegra assistência jurídica e legal para os príncipes soberanos, destituídos do seu território original, já que suas pretensões perpétuas de restauração do seu governo material aliam-se às prerrogativas de ordem funcional. Sendo assim, orienta a matéria, os títulos, graus cavaleiros, atos, decretos, tratados, convênios e demais documentos legitimamente expedidos pelos Chefes de Nome e de Armas de Casas Ex-Reinantes, possuem total validade jurídica, estando garantidos pela Fons Honorum e no Jus Maiestatis, compatíveis com a personalidade do Príncipe (GHIO, 2006).

Assim, espero ter esclarecido esses pontos importantes para a compreensão dos temas envolvidos.

Referências:

- BARONI SANTOS, Waldemar. **Tratado de Heráldica – Vol. Iº**. pgs. 197-198. São Paulo-Brasil. 5º Edição, Faculdades Franciscanas de Bragança Paulista. 1977.
- BARONI SANTOS, Waldemar. **Tratado de Heráldica – Vol. IIº - direito Nobiliário**. pg. 52. São Paulo-Brasil: Copiadora continental. 1990.
- BULL, H. «**International Law and International Order**», in International Organization. pp. 583-88. 1972.
- CARDINALE, H.E. **Orders of Knighthood, Awards and the Holy See, Buckinghamshire**. pp. 217-235. 1984.
- DELLA VALLE, S. «**On Sovereignty, Legitimacy, and Solidarity Or: How Can a Solidaristic Idea of Legitimate Sovereignty Be Justified?**», in Theoretical Inquiries in Law. pp. 367-98. 2015.
- GARCIA, Hernán Alejandro Olano. “**Enlaces de Heráldica, Nobiliária y Genealogia**”. 1º Nobiliária. Site Oficial do Prof. Dr. Hernán Alejandro Olano Garcia – Colômbia.
- GHIO, Eloi Angelos. **Soberania e prerrogativas dinásticas. Espírito Santo, Brasil. 2006**. Disponível em: <https://condedegavalda.es.tl/Prerrogativas.htm>. Consultado em 07/12/2022.
- GLANVILLE, L. **Sovereignty and the responsibility to protect: a new history**. Chicago. pp. 132- 170. 2013.
- MELLO, Saboia Bandeira de. **Títulos de Nobreza, Ordens de Cavalaria e Fons Honorum**. Disponível em: https://web.archive.org/web/20140505015457/http://tican.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=111:títulos-de-nobreza-ordens-de-cavalaria-e-fons-honorum&catid=36:de-saboia&Itemid=67. Consultado em 30/12/2022.
- MONTEIRO DE BARROS, E. J. **A NOBREZA EM EXÍLIO: O direito ao patrimônio imaterial familiar**. 1º ed. 2022. Disponível em: <https://clubedeautores.com.br/livro/a-nobreza-em-exilio>
- PEREIRA, Gabriel da Silva. **Sujeitos do Direito Internacional Público. Personalidade Internacional, Estados, Organizações Internacionais, Blocos Regionais, Santa Sé e Vaticano, Indivíduos, Empresas, Organizações não governamentais e Insurgentes, beligerantes e movimentos de libertação nacional**. Ubá-MG. 13.jun.2019. Disponível em: <<https://chanfle.jusbrasil.com.br/artigos/721377081/sujeitos-do-direito-internacional-publico> >

³ Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/jus-imperii#:~:text=JUS%20IMPERII%20%2D%20Latim,de%20que%20goza%20o%20Estado>. Consultado em 30/12/2022.

⁴ Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/449543385/o-julgamento-de-jesus-cristo-foi-o-maior-erro-judiciario-da-historia>

⁵ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76459/uma-analise-juridica-do-julgamento-de-jesus-cristo/3>

Essa linha aparentemente modesta repeliu todos os ataques soviéticos, e as magras tropas finlandesas encontraram uma maneira muito inteligente de se livrar dos resistentes tanques soviéticos: jogando coquetéis molotov em uma placa blindada tornada incandescente pelo motor, eles pegaram fogo.

O comando soviético, cansado desses fracassos contínuos, mudou sua estratégia: confiou a direção da campanha ao marechal Timoshenko, convocou tropas selecionadas da Ucrânia e do Cáucaso e avançou a frente ao longo da fronteira de 1600 km entre o Lago Ladoga e o Oceano Ártico (para afirmar a superioridade numérica de homens e meios). Com as tropas reunidas, os soviéticos marcharam pelas densas florestas finlandesas.

Os finlandeses, para compensar sua inferioridade numérica, decidiram atacar os flancos dessas longas colunas soviéticas, dividindo-as em pequenos bolsões e dizimando-as. Esta tática provou ser muito eficaz, graças sobretudo aos movimentos incessantes dos soldados em esquis e ao território traiçoeiro em que os finlandeses conseguiram se misturar completamente.

Com o tempo, a pressão dos soviéticos tornou-se insuportável e tanto por isso quanto pelas promessas vazias de ajuda da França e do Reino Unido, o governo finlandês decidiu, em março de 1940, pedir um armistício. A Carélia e algumas ilhas do Báltico foram cedidas à União Soviética, mas a intrépida Finlândia conseguiu manter sua independência.

No entanto, os finlandeses não ficaram mal perante o maciço exército soviético, revelando-se soldados endurecidos, engenhosos e muito bons em condições difíceis como as de um inverno nesta região.

.....

Qual é o ato mais honroso da história da II Guerra? Everton Da Rosa e Henrey Bradley, pelo Quora.com

O que se segue é um conto de honra surpreendente, bravura, sacrifício humano e verdadeira paixão.

HMS Glowworm vs Admiral Hipper, abril de 1940.

O destróier *HMS Glowworm* foi encarregado de escoltar o poderoso cruzador de batalha *HMS Renown* nos mares Bálticos, em uma missão para interceptar a invasão alemã da Noruega. Durante condições meteorológicas extremas, *Glowworm* perdeu um marinheiro ao mar e se separou de *Renown*, voltando a procurar em vão pelo tripulante perdido.

Depois de procurar por horas em mar agitado, o capitão do *Glowworm* cancelou a busca e decidiu se juntar novamente ao cruzador de batalha. Durante a rota, o *Glowworm* avistou um destróier alemão e prontamente se envolveu em uma batalha feroz com ele. Após uma curta batalha, *Glowworm* e o destróier alemão se viraram, fugindo para a tempestade. O Capitão *Rope* ordenou que o *Glowworm* o perseguisse, sem dúvida ele antecipou uma armadilha, mas queria obter informações valiosas sobre a frota de invasão.

De repente, o *Capitão Roope* vê emergindo da tempestade o formidável cruzador pesado alemão *Almirante Von Hipper*.



Pintura do HMS Glowworm atacando desesperadamente o cruzador pesado alemão Almirante Hipper.

Em vez de fugir, *Roope* enviou um sinal avistado pelo inimigo e ordenou que *Glowworm*, cujas sirenes ecoavam, fizessem fumaça, antes de lançar dois ousados ataques de torpedo contra o navio muito maior. Todas as armas disparando, fumaça saindo da chaminé do pequeno navio, o *Glowworm* atacou disparando um total de 10 torpedos, alguns a poucos metros do cruzador.



O pequeno destróier sofreu pesados danos do *Hipper* fortemente armado enquanto fazia seus valentes disparos de torpedo. Depois de usar o mar agitado e a fumaça para diminuir a distância, o *Capitão Roope* emitiu sua ordem final icônica "*Prepare-se para o ariete*" antes de virar o *Glowworm* direto para *Hipper*.

O *Glowworm*, todas as armas disparando e sirenes uivando como uma alma penada, avançou para estibordo do *Hipper*. Golpeando-o no meio do navio, ele arrancou 30 metros da blindagem do *Hipper*, danificando os tubos do torpedo de estibordo, matando um homem com sua arma e perfurando dois tanques de água doce.

Atos honrosos

Glowworm escapou do *Hipper*, com apenas um canhão principal ainda funcionando. O pequeno navio continuou a atirar no *Hipper*, enquanto o mar frio e implacável entrava por um buraco na proa. O *Capitão Roope* deu a ordem de abandonar o navio e os marinheiros começaram a mergulhar na água cheia de óleo escorrendo do *Glowworm*. A sirene, que ecoou assustadoramente durante toda a batalha, silenciou quando o nobre *Glowworm* começou a afundar sob as ondas.

O Capitão do *Hipper* — **Helmuth Heye**, em um ato verdadeiramente honroso, ordenou que seu navio parasse completamente perto do naufrágio do *Glowworm* e ficou lá com cordas na água para salvar tantos marinheiros quanto possível por mais de uma hora. Mesmo com a ameaça de a Marinha Real chegar a qualquer momento, o *Capitão Heye* optou por salvar os bravos marinheiros do *Glowworm*.



Essas cordas manchadas de óleo devem ter sido incrivelmente difíceis de escalar, com as mãos dormentes por causa da água gelada e cobertas de óleo.



- Concluiu a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2004 e a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2013.
- Além do Mestrado em Ciências Militares pela EsAO, especializou-se em Coordenação Pedagógica pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias em 2022.
- Realizou os seguintes cursos: Básico Paraquedista em 2007 e Mestre de Salto Paraquedista em 2009.
- Serviu nas seguintes organizações militares:
 - 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada em Dom Pedrito-RS; Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB);
 - 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola), EsAO, Destacamento Deodoro, Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e 5º Grupamento de Engenharia, todas no Rio de Janeiro-RJ.
- Academia Militar do Paraguai (ACADEMIL).
- Foi instrutor da Formação Básica Paraquedista no

CI Pqdt GPB, na EsAO, na ACADEMIL e na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

- Atualmente, é o Coordenador Pedagógico da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), Cruz Alta, RS.
- O Maj SALVADOR possui ainda os seguintes cursos civis:
 - Licenciatura plena em História, pelas Faculdades Integradas SIMONSEN, 2010; e
 - Pós-graduação em Docência Superior, pela Universidade Cândido Mendes, 2014.

QQ

"O mal de quase todos nós é que preferimos ser arruinados pelo elogio a ser salvos pela crítica".

(Norman Vincent)

Editor:

Luiz Ernani Caminha Giorgis, Cel Inf EM Veterano Presidente da AHIMTB/RS

lecaminha@gmail.com

Sites:

www.ahimtb.org.br

www.acadhistoria.com.br

Site do NEE/CMS: www.nee.cms.eb.mil.br

Site do Núcleo Militar de Gramado: www.nucleo.com